



Prefeitura Municipal de Lambari

Estado de Minas Gerais

CEP 37480-000

LEI MUNICIPAL Nº 984, DE 30 DE SETEMBRO DE 1993

Dispõe sobre criação do Conselho Municipal de Educação e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Lambari, Estado de Minas Gerais, por seus representantes, decretou e eu, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica criado no Município de Lambari, o "Conselho Municipal de Educação", como órgão consultivo da política municipal, na área de Educação.

Art. 2º - O Conselho Municipal de Educação terá a seguinte constituição:

I . MEMBROS NATOS:

- a) Diretora da Divisão de Educação, como Presidente;
- b) Prefeito Municipal, como Presidente de Honra;
- c) Inspetora Escolar, responsável pelo Setor de Educação do Município.

II. MEMBROS DESIGNADOS:

- a) Um representante da Câmara de Vereadores;
- b) Dois representantes de cada escola estadual, sendo um deles pai de aluno ou aluno maior de idade;
- c) Quatro representantes das escolas municipais, sendo dois deles, pai de alunos;
- d) Um representante das pastorais sociais ligadas a Igreja Católica (de preferência com experiência em Educação);
- e) Um representante das Igrejas Evangélicas (de preferência com experiência em Educação).

III. DISPOSIÇÕES GERAIS:

Art. 3º - Os elementos serão escolhidos por seus setores.

Art. 4º - As reuniões do Conselho serão presididas pelo Diretor (a) da Divisão de Educação e Cultura da Prefeitura Municipal e, na falta deste, pelo Vice-Presidente, escolhido pelos seus membros.



Prefeitura Municipal de Lambari

Estado de Minas Gerais

CEP 37480-000

- 2 -

CONTINUAÇÃO DA LEI MUNICIPAL Nº 984, DE 30 DE SETEMBRO DE 1993

Art. 5º - O mandato dos membros designados, será de 03 (três) anos, permitida a recondução.

Art. 6º - O exercício do mandato de membro do Conselho Municipal de Educação será gratuito, considerando "munus público" e serviço relevante à municipalidade.

Art. 7º - Respeitadas as determinações e as diretrizes fixadas pelo Conselho Estadual de Educação, nos termos pertinentes da Constituição Estadual, compete ao Conselho Municipal de Educação:

- I - Aprovar as diretrizes da política municipal de educação por proposta do Diretor (a) da Divisão de Educação e Cultura Municipal, adequando as orientações e diretrizes superiores às necessidades e condições do Município;
- II - Manifestar-se sobre o Regimento das Escolas, o Estatuto do Magistério e suas alterações, as normas para criação do colegiado das escolas e o funcionamento das Caixas Escolares;
- III - Manifestar-se no âmbito do Município sobre a integração das redes de ensino municipal, estadual, federal e particular;
- IV - Zelar pelo cumprimento da Legislação aplicável à Educação e ao Ensino;
- V - Responder à carta Consulta sobre Criação de escolas;
- VI - Manifestar-se sobre pedido de autorização de funcionamento de escolas;
- VII - Pronunciar-se sobre a aplicação de recursos destinados à Educação;
- VIII - Elaborar seu Regimento Interno;
- IX - Manifestar-se sobre o Relatório Anual da Secretaria Municipal de Educação e sobre o plano de Educação do Município;



CONTINUAÇÃO DA LEI MUNICIPAL Nº 984, DE 30 DE SETEMBRO DE 1993

- X - Manifestar-se sobre a localização de novas unidades escolares;
- XL - Tomar conhecimento dos resultados do levantamento anual da população em idade escolar e das alternativas de seu atendimento legal;
- XII - Manifestar-se, no âmbito de sua competência sobre questões em que for omissa esta Lei além de outras encaminhadas pelo Presidente ou Prefeito Municipal;
- XIII - Manifestar-se sobre outras atribuições que venham eventualmente a ser delegadas pelo Conselho Estadual de Educação.

§ ÚNICO - Das decisões do Conselho Municipal de Educação caberá recurso ao Presidente, por estrita arquição de ilegalidade.

Art. 8º - O Conselho Municipal de Educação poderá eleger anualmente, duas comissões, dentre seus membros, para estudo sobre as competências fixadas no Art. 6º.

§ ÚNICO - Cada comissão se comporá, no mínimo de 06 (seis) membros, que elegerão o seu Presidente e o seu Secretário.

Art. 9º - O Conselho Municipal de Educação terá a seu serviço um Secretário Geral, designado pelo Presidente, dentre os servidores lotados na Secretaria Municipal de Educação.

§ ÚNICO - O número de funcionários poderá ser ampliado, na medida em que as necessidades do serviço assim o justificarem.

Art. 10 - O Conselho Municipal de Educação reunir-se-á ordinariamente uma vez por mês, excetuando-se os períodos de férias, e sempre que convocado extraordinariamente pelo Presidente por iniciativa própria, ou atendendo a requerimento de maioria simples.

§ 1º - O Conselho Municipal de Educação, somente funcionará com a presença da maioria simples de seus membros e deliberará



CONTINUAÇÃO DA LEI MUNICIPAL Nº 984, DE 30 DE SETEMBRO DE 1993

com a votação e aprovação de, pelo menos, 2/3 (dois terços) dos presentes.

§ 2º - A ausência de qualquer dos membros não impedirá o funcionamento do Conselho, ressalvado o disposto no parágrafo anterior.

Art. 11 - Nas votações, ocorrendo a hipótese de empate, caberá ao Presidente dos Trabalhos, além do voto ordinário, o voto de qualidade.

Art. 12 - Perderá o mandato o Conselheiro designado que, sem razão justificada, faltar a três reuniões consecutivas ou seis intercaladas, no decorrer de seu mandato.

Art. 13 - O suporte técnico e administrativo ao funcionamento do Conselho Municipal de Educação é responsabilidade da Secretaria Municipal de Educação, inclusive no tocante à instalação, equipamentos e recursos humanos.

Art. 14 - Os representantes da Comunidade, especialmente de educação, professores, servidores administrativos, representantes de classe e órgão público, e a critério do Presidente para subsidiar as decisões do Conselho.

Art. 15 - Revogam-se as disposições em contrário, entrando esta Lei em vigor na data de sua publicação.

MANDO, portanto, a todas as autoridades a quem o conhecimento e a execução desta Lei pertencer, que a cumpram e a façam cumprir, tão inteiramente como nela se contém.

Dada no edifício da Prefeitura Municipal de Lambari, na rua Tiradentes, nº 165, aos trinta (30) dias do mês de setembro de mil novecentos e noventa e três (1993).

Sebastião Carlos dos Reis
Prefeito Municipal



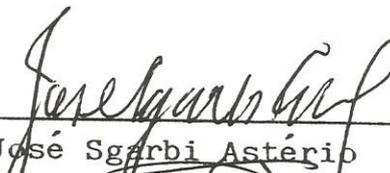
Prefeitura Municipal de Lambari

Estado de Minas Gerais

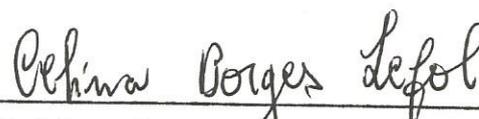
CEP 37480-000

- 5 -

CONTINUAÇÃO DA LEI MUNICIPAL Nº 984, DE 30 DE SETEMBRO DE 1993



José Sgarbi Astério
Assessor Jurídico



Celina Borges Lefol
Diretora da Divisão de Educação
e Cultura



Paulo Gomes da Silva
Diretor da Divisão Administrativa

Registrada e publicada na Secretaria da Divisão Administrativa,
em 30 de setembro de 1993.



Paulo Gomes da Silva
Diretor da Divisão Administrativa